

CONTRATO Nº 20.008 -FMS/2026

CONTRATO DE COMPRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO n.º 57/2025. PROCESSO Nº 119/2025.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, PARÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Nossa Senhora Santana, \s/\n Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 17.546.256/0001/00 neste ato representado pelo Sra. Camila Barros Neves, Secretária Municipal de Saúde, inscrito no CPF nº 018.329.002-07, e no RG nº 6847191, residente e domiciliado no endereço: Rua: 07 de Março Nº 57, CEP 68.567-000 –Distrito de casa de Tabua, Santa Maria das Barreiras, PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600471147, com sede Rua Manancial Qd 09, SN, Lote:12 Acrópoles Incra, Amapá, Marabá, PA, CEP 68502082, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 42.460.494/0001-37., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por DYEGO SALES MAGALHAES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/09/1989, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 982.762.122-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5941704, órgão expedidor PC/PA - PA, residente e domiciliado na RUA MANANCIAL, S/N, QUADRA 09 LT 12 AC. INCRA, AMAPA, MARABÁ, PA, CEP 68502082, BRASIL, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 119/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 57/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 57/2025, devidamente homologado pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.021/2019 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLAÚSULA SEGUNDA: OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE NOOT BOOKS, e COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, MOVEIS** nas condições Estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2 – Descrição/Valor - Proposta Consolidada.

Valor Total de R\$ 402.700,00 (quatrocentos e dois mil e setecentos reais)

Item	Especificação	Unid	Quant	Marca	V Unit	V Total
------	---------------	------	-------	-------	--------	---------

1	Ar-Condicionado 9.000 btus Tipo: Split Hi-Wall (parede), Capacidade nominal: 9.000 BTU's/h, Ciclo: Frio ou Quente/Frio (definir conforme a necessidade do órgão). Alimentação Elétrica, Tensão: 220V ou 127V (especificar conforme rede disponível),	Unid	50	PHILCO	1.780,00	89.000,00
2	Ar-Condicionado 12.000 btus Tipo: Split hi-wall (parede), Capacidade de refrigeração 12.000 BTU/h, Tensão 220 V (monofásico ou conforme infraestrutura elétrica), Frequência 60 Hz, Tecnologia do compressor Inverter	Unid	20	PHILCO	1.890,00	37.800,00
4	Ar-Condicionado 24.000 btus Tipo: Split hi-wall (parede), Capacidade de Refrigeração 24.000 BTU/, Tensão 220 V, Fase Monofásico, Frequência 60 Hz, Tecnologia do Compressor Inverter	Und	20	PHILCO	3.600,00	72.000,00
7	Arquivo em aço com gaveta de deslizamento (5 gavetas) Arquivo de Escritório Metálico,	Und	30	Nobre	750,00	22.500,00
17	Tablet Tablet Tela Superior a 10 polegadas, com alta resolução para melhor experiência visual. Memória RAM: Até 8 GB,	Und	50	Samsung	950,00	47.500,00
28	Carro de Curativo Estrutura: confeccionada em aço inoxidável, com estrutura tubular de 01 de diâmetro, resistente à oxidação e de fácil higienização. Possui tampo superior e prateleira inferior com varanda, garantindo praticidade e segurança no acondicionamento de materiais hospitalares	Und	20	Mod Moveis	730,00	14.600,00
31	Mesa de Exames Com armário em aço Inox Mesa de Exame com Gabinete	Und	50	Mod Moveis	1.950,00	97.500,00
33	Mesa Ginecológica Mesa Ginecológica – Leito Articulado Três Seções	Und	20	Mod Moveis	1.090,00	21.800,00
	Compõe a descrição completa, anexo: proposta consolidada					
	Valor Total R\$					402.700,00

Parágrafo único: O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Avenida Nossa Senhora Santana, nº 58, CEP: 68.565-000-Santa Maria das Barreiras-PA.

Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo as disposições da Lei Orçamentária Anual – LOA, para exercício no ano de 2026.

20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Ação: 10.302.0210.1-116 - APARELHAMENTO DO HOSPITAL DISTRITAL DE CASA DE TÁBUA

Naturezas Fonte (CO) / Descrição da Natureza Objetivo:

4.4.90.52.00.00 - 500(1002) - Equipamentos e Material Permanente 95.000,00 95.000,00

Ação: 10.302.0210.1-117 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADES DE SAÚDE

Naturezas Fonte (CO) / Descrição da Natureza Objetivo:

4.4.90.52.00.00 - 601(0000) - Equipamentos e Material Permanente 23.000,00 23.000,00

4.4.90.52.00.00 - 636(0000) - Equipamentos e Material Permanente 50.000,00 50.000,00

4.4.90.52.00.00 - 500(1002) - Equipamentos e Material Permanente 50.000,00 50.000,0

Ação: 10.302.0210.2-156 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

Naturezas Fonte (CO) / Descrição da Natureza Objetivo:

4.4.90.52.00.00 - 500(1002) - Equipamentos e Material Permanente 30.000,00 30.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO:

O fornecimento dos bens far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

- a) O compromisso de fornecimento dos produtos, far-se-á mediante requisição emitida pelo Setor de compras;
- b) Na falta dos produtos, a empresa assume a responsabilidade de entregar o produto independentemente de ter em estoque ou não.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2026

Parágrafo único: A entrega do produto deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Secretaria Municipal de Saúde..

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO:

1.1. O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo , respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega do objeto licitados.

Parágrafo único: Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a.) A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida: Fiscal do Contrato: Sr. Tiago Luz Lima, Portaria- SMS 021/2025.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme entrega do produto, e item 11.0 do termo de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA:

- a) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor;
- b) Na falta do objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES:

Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
- c) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
- d) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
- e) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

Conforme artigos 156 da Lei 14.133/2021. e suas alterações, poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública, reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

- I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano;
- III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS:

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 121 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do Art. 137 da Lei nº 14.133, e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e)
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Maria das Barreiras- PA, 03 de março de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ sob n.º 17.546.256/0001/00

Sra. Camila Barros Neves
Secretária Municipal de Saúde

SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ sob o n.º 42.460.494/0001-37

DYEGO SALES MAGALHAES
CPF n.º 982.762.122-04